



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 06, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre as Normas para credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Física da UNIFAL-MG, em associação ampla com a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE N° 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo n° 23087.014648/2018-93 e o que ficou decidido em sua 215ª reunião, de 13 de março de 2019, resolve:

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Física (PPGF) da Universidade Federal de Alfenas em associação ampla com a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), *Stricto Sensu*, é constituído por docentes com titulação acadêmica de Doutor. O enquadramento no programa ocorrerá de acordo com a portaria da CAPES n° 81/2016 de 3 de junho de 2016, ou a que for publicada em sua substituição, conjuntamente com o Regulamento geral dos Programas de Pós Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG, e mediante apreciação e aprovação da solicitação pelo colegiado geral do PPGF em associação ampla UNIFAL/UFLA/UFSJ.

Art. 2º Todos os docentes do Programa devem ser classificados, de acordo com a portaria CAPES n° 81/2016 de 3 de junho de 2016, ou a que for publicada em sua substituição, como:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Art. 3º Para o credenciamento e reconhecimento de docentes e o seu enquadramento nas três categorias possíveis, o Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação em Física (PPGF) considerará:

- I - os requisitos estabelecidos na Portaria CAPES n° 81/2016 de 3 de junho de 2016, ou a que for publicada em sua substituição;
- II - produção intelectual do docente;
- III - contribuição do docente nas linhas de pesquisa do PPGF; e
- IV - participação, com apresentação de trabalhos, em conferências nacionais e internacionais (preferencialmente) em sua área de pesquisa.

Art. 4º O interessado no credenciamento ou credenciamento como docente permanente ou colaborador no PPGF deverá enviar solicitação através de e-mail ao Colegiado do PPGF, no qual deverá explicitar:

- I - a categoria que deseja se credenciar;
- II - a(s) linha(s) de pesquisa(s) em que pretende atuar; e
- III - a(s) disciplina(s) em que poderá atuar.

Parágrafo único. Os períodos de credenciamentos e/ou credenciamentos serão chamados pelo Colegiado Geral do PPGF.

Art. 5º A solicitação deverá ser acompanhada:

- I - Currículo Lattes atualizado;
- II - descrição da linha de pesquisa proposta, quando esta não se enquadrar naquelas existentes no PPGF; e
- III - declaração informando se está credenciado em outro programa de pós-graduação, e se positivo, em qual categoria (colaborador ou permanente) está credenciado.

Parágrafo único. O Colegiado Geral analisará o mérito dos pedidos, caso a caso.

Art. 6º Para credenciamento na categoria permanente no PPGF o docente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - possuir título de doutor;
- II - ter linha de pesquisa compatível com a área de concentração do Programa, comprovada através de publicações na área de concentração Física;
- III - possuir, pelo menos, 300 (trezentos) pontos nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, distribuídos de acordo com as Tabelas 1, 2 e 3;
- IV - ter pelo menos 1 (uma) orientação de iniciação científica, mestrado ou doutorado em andamento ou concluída nos últimos 18 meses.

Tabela 1: Pontuação relacionada à produção científica publicada ou aceita para publicação em periódico Qualis (Astronomia e Física).

<i>Artigos</i>	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5
<i>Pontuação</i>	100	85	70	55	40	25	10

Tabela 2: Pontuação relacionada à produção científica e tecnológica não relacionada a artigos científicos.

Livros (ISBN)	Capítulo de livros (ISBN)	Depósito ou licença de Patentes	Softwares (máximo)	Coordenação de projetos de pesquisa aprovado em agências de fomento	Popularização da Ciência (máximo)
100	30	100	10	50	10

Tabela 3: Pontuação relacionada à orientação e atividades administrativas (Máximo de 100 pontos).

Orientação completa no programa	Coorientação completa	Prazo de defesa menor ou igual a 24 meses	Coordenação geral	Coordenação local	Membro de colegiado
50	10	10	50	30	10

§ 1º O credenciamento como docente permanente no curso de Mestrado far-se-á automaticamente se o pesquisador for bolsista produtividade do CNPq e desenvolver pesquisas na área de concentração do Programa.

§ 2º O credenciamento de docentes/pesquisadores externos à UNIFAL-MG não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

§ 3º O credenciamento terá validade por 24 (vinte e quatro) meses; após esse período, o docente será avaliado para credenciamento.

§ 4º O número de docentes permanentes, em cada uma das instituições - UFLA, UNIFAL e UFSJ, não poderá ultrapassar o limite máximo de 12 (doze) docentes permanentes.

§ 5º Caso haja produção com discente do programa, haverá uma pontuação extra de 25 (vinte e cinco) por publicação.

Art. 7º Para o credenciamento no PPGF, o docente permanente deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter no mínimo uma orientação de mestrado no PPGF, concluída ou em andamento, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, salvo casos especiais, que serão discutidos pelo Colegiado;

II - disponibilidade para a participação em bancas e em outras atividades do programa. Ter ministrado no mínimo 3 (três) disciplinas no PPGF nos últimos 48 (quarenta e oito) meses;

III - possuir, pelo menos, 300 (trezentos) pontos nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, distribuídos de acordo com as Tabelas 1, 2 e 3.

Tabela 1: Pontuação relacionada à produção científica publicada ou aceita para publicação em periódico Qualis (Astronomia e Física).

Artigos	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5
Pontuação	100	85	70	55	40	25	10

Tabela 2: Pontuação relacionada à produção científica e tecnológica não relacionada a artigos científicos.

Livros (ISBN)	Capítulo de livros (ISBN)	Depósito ou licença de Patentes	Softwares (máximo)	Coordenação de projetos de pesquisa aprovado em agências de fomento	Popularização da Ciência (máximo)
100	30	100	10	50	10

Tabela 3: Pontuação relacionada à orientação e atividades administrativas (Máximo de 100 pontos). Caso haja produção com discente do programa, haverá uma pontuação extra de 25 por publicação.

Orientação completa no programa	Coorientação completa	Prazo de defesa menor ou igual a 24 meses	Coordenação geral	Coordenação local	Membro de colegiado
50	10	10	50	30	10

§ 1º O credenciamento como docente permanente no curso de Mestrado far-se-á automaticamente se o pesquisador for bolsista produtividade do CNPq e desenvolver pesquisas na área de concentração do Programa.

§ 2º No caso do Colegiado não conceder o credenciamento ao docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo deverá concluir esta orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos até que o mesmo cumpra os requisitos apresentados neste artigo.

§ 3º O credenciamento será válido por 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º Caso haja produção com discente do programa, haverá uma pontuação extra de 25 (vinte e cinco) por publicação.

Art. 8º O docente permanente descredenciado do PPGF poderá continuar no Programa como docente colaborador, desde que atenda ao artigo 9º e encaminhe a devida solicitação ao PPGF.

Art. 9º O docente candidato ao credenciamento na categoria colaborador deverá atender aos seguintes requisitos:

I - possuir título de doutor;

II - ter linha de pesquisa compatível com a área de concentração do Programa,

comprovada através de publicações na área de concentração Física;

III - possuir, pelo menos, 200 (duzentos) pontos nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, distribuídos de acordo com as Tabelas 1 e 2;

IV - ter pelo menos 1 (uma) orientação de iniciação científica, mestrado ou doutorado em andamento ou concluída nos últimos 18 (dezoito) meses.

§ 1º O credenciamento como colaborador será válido por 24 (vinte e quatro) meses.

§2º No caso do término da validade do credenciamento do docente colaborador que esteja com orientação em andamento, este deverá concluir a orientação.

Art. 10. O docente colaborador poderá orientar apenas um aluno de cada vez.

§ 1º O número de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 20% (vinte e por cento) do corpo docente permanente do Programa.

§ 2º O docente colaborador deverá ministrar pelo menos 2 (duas) disciplinas vinculadas ao PPGF nos 36 (trinta e seis) meses, e participar das demais atividades acadêmicas do PPGF.

Art. 11. O PPGF receberá docentes visitantes de acordo com normas e legislação vigentes.

Art. 12. Casos omissos ou situações não descritas serão analisados pelo Colegiado Geral do PPGF e homologados pela CPG.

Art. 13. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação